

LEI Nº 924 DE 29 DE ABRIL DE 2003.

Cria cargo de provimento em Comissão para lotação na estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado para lotação na estrutura administrativa da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, 01 (um) cargo de “Diretor da Frota Municipal”, símbolo CC-2, com as atribuições estabelecidas no anexo desta Lei, cujo preenchimento deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 10, de 2000, em especial seus artigos 16 e 17.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de abril de 2003.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

José Carlos Pereira de Freitas

Alessandro Guerra Ferreira

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 924 DE 29 DE ABRIL DE 2003.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL:

1. Controlar o uso de veículos, caminhões e máquinas pesadas da municipalidade;
2. Supervisionar sua manutenção, estado de conservação, inclusive documentação;
3. Disciplinar o uso de veículos, caminhões e máquinas, inclusive designando seus condutores e operadores;
4. Requisitar ao Departamento de Compras aquisição de peças de reposição e insumos;
5. Supervisionar e controlar o consumo de combustível e óleo lubrificantes;
6. Supervisionar os serviços de mecânica realizado na garagem municipal ou em oficinas e prestadores de serviços particulares e especializadas;
7. Tomar todas as providências necessárias ao controle do pernoite e recolhimento de viaturas, caminhões e máquinas da municipalidade;
8. Providenciar serviço de socorro a viaturas e maquinas da municipalidade ou mesmo, a veículos de terceiros, neste caso quando se der por interrupção da via pública;
9. Apresentar relatório mensal do estado das viaturas, caminhões e máquinas;
10. Apresentar relatório mensal sobre o desempenho de motoristas e operadores de máquinas;
11. Baixar juntamente com o Secretário de Obras, normas objetivando o maior controle e uso dos equipamentos automotivos da municipalidade.

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 29 de abril de 2003.

Celso Rampini do Carmo